

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - UPA IGARASSU**, situado na Rodovia BR 101 Norte, s/n, KM 47, CEP 53.610-000, Bairro de Cruz de Rebouça, Município de Igarassu, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 10.894.988/0009-90, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente e domiciliado em Aldeia/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GABRIEL A. G. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.984.213/0001-69, localizada na Rua João Fernandes Vieira, nº 574, sala 0301, caixa postal 013, CEP 50.050-245, Boa Vista, Recife, Estado de Pernambuco, neste ato por seu representante legal, nos termos de seu contrato social, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente aditivo ao contrato de prestação de serviços de médicos, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** - As partes resolvem alterar o item 6.1 da Cláusula Sexta com o intuito estabelecer que o Contrato só poderá ser renovado através da celebração entre as partes de aditivo contratual, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos.

**1.2** - As partes resolvem alterar o Contrato com o objetivo de adicionar o item 4.11 à Cláusula Quarta, que passará a ter a seguinte redação:

4.11 - Em caso de ausência de profissional para atender à demanda, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar a apresentação imediata de outro profissional competente para o atendimento das demandas, tendo em vista que a **CONTRATANTE** tem funcionamento 24hs.

**1.3** - Resolvem ainda incluir a Cláusula Sétima ao Contrato, que passará a ter a seguinte redação:

F.Bk



**CLAÚSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS (LGPD)**

7.1 - Sempre que houver necessidade no tratamento de dados pessoais as **PARTES** se obrigam a seguir os ditames da Lei 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), garantindo os meios adequados ao tratamento de dados dos titulares tanto no meio digital como no meio físico, tanto na coleta, como no processamento, armazenamento, compartilhamento e eliminação, observando as seguintes condições:

7.2 - O tratamento de dados pessoais deverá ser pautado por finalidades legítimas diretamente relacionadas à execução do objeto contratual e ao cumprimento de suas obrigações frente a ele, tratando somente o essencial; garantindo o livre acesso dos dados aos titulares; garantindo a clareza e integridade dos dados dos titulares; empregando meios aptos para garantir a proteção dos dados quando do armazenamento; prezando pela tomada de medidas preventivas e não discriminatórias;

7.3 - Nenhum dado pessoal será tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, bem como em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

7.4 - O tratamento de dados deverá observar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

7.5 - Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais que possa acarretar um risco ou dano, direto ou indireto, a um dos contratantes, a parte lesada deverá ser notificada pela outra parte no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência do incidente, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

7.6 - O compartilhamento de dados pessoais para terceiros somente será permitido para atender as finalidades previstas neste Contrato, mediante consentimento do titular de dados ou nas hipóteses previstas na LGPD. Ressalta-se que a parte que compartilhou os dados assumirá todos os ônus decorrentes do referido compartilhamento;

7.7 - Após a rescisão do Contrato, a parte que realizou o tratamento de dados pessoais deverá eliminá-lo de seu banco de dados, ressalvando as hipóteses previstas na LGPD, bem como observando os prazos de retenção de dados conforme legislação específica.

F.Bt



1.4 - Em decorrência da inclusão da Cláusula acima indicada, altera-se a Cláusula seguinte, Cláusula Sétima - Das Disposições Diversas:, que passará a ser numerada em Cláusula Oitava.

1.5 - As alterações ora pactuadas passarão a fazer efeito de forma retroativa desde o dia da celebração entre as partes do contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RATIFICAÇÕES

2.1 - Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais disposições do Contrato e termos aditivos que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento no todo ou em parte.

E, por estarem desta forma justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Recife/PE, 29 de dezembro de 2023.



Henrique Figueira Vidon  
Vidon & Carniel Advogados  
OAB/PE 32.773


Felipe Costa Leandro Brito

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER -  
UPA IGARASSU**



**GABRIEL A. G. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Testemunhas:

1.   
Maricka Lucena  
Coordenadora Adm. Financeiro  
UPA IGARASSU - HCP Gestão

Nome: Maricka Vieira de Lucena  
CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF/MF:



Andre Meira  
Compliance/Assessoria Institucional  
HCP GESTÃO